

## A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E O CONVÊNIO DA O.A.B.

**E**m decisão proferida pelos Ministros da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso de Mandado de Segurança nº 4.884-5/SP, impetrado e arrazoado por Luiz Riccetto Neto, em nome da 101ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado de São Paulo, estabeleceu-se a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DELEGAÇÃO DO ESTADO. ADVOGADOS DESIGNADOS PELA OAB. OBSERVÂNCIA DA LISTA ELABORADA. TENDO A LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO COMETIDO AO PODER EXECUTIVO O ENCARGO DE OFERECER PROFISSIONAIS DA ADVOCACIA PARA OS POBRES E RÉVEIS QUE, POR SUA VEZ, DELEGOU ESSA INCUMBÊNCIA À OAB, A QUAL COMPETETE, ENQUANTO PERDURAR TAL DELEGAÇÃO, A INDICAÇÃO DOS ADVOGADOS DATIVOS, SENDO OFENSIVO AO SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO A INDICAÇÃO, PELO JUIZ, DE OUTROS PROFISSIONAIS FORA DA LISTA INDICADA PELA OAB".

Visando melhores esclarecimentos sobre a decisão proferida, o Jornal Grande Tatuapé realizou a seguinte entrevista com o Dr. Luiz Riccetto Neto, ex-presidente da OAB/Tatuapé:

**G.T.** - Qual a importância dessa decisão?

**Riccetto** : Esse acórdão afastara definitivamente os abusos que vinham sendo praticados por um Juiz de Direito lotado à época no Foro do Tatuapé, que insistia em nomear para a defesa de pobres e revéis, Advogados de sua exclusiva confiança, ignorando as indicações da OAB local.

**G.T.** - Qual o prejuízo das nomeações de Advogados da exclusiva confiança, para a defesa de pobres e revéis?

**Riccetto** : A exegese das normas vigentes, deixam cristalina a vontade do legislador em que os acusados em geral constituam Advogados da sua própria confiança, quando possível mas, nunca insinuando que a defesa deva ser efetuada por Advogado da confiança do Juiz de Direito, o que seria um grande contrasenso pois, ao admitir-se a existência de mandado de segurança e de "habeas corpus" para coibir abusos de autoridades, consequentemente, admiti-se que as autoridades venham a abusar dos seus poderes e, tratando-se de abuso de Juiz de Direito em processo judicial quem, a não ser o próprio Advogado, que defenderia o acusado em seus direitos contra essa autoridade? Obviamente que um Juiz arbitrário preferiria escolher ele próprio os profissionais que vão defender os acusados nos processos que preside pois, certamente, não escolheria causídicos muito combativos e que ousassem recorrer de suas decisões.

**G.T.** - Se a questão é tão cristalina, qual a razão do mandado de segurança e do respectivo recurso?

**Riccetto** : Apesar de ser cristalina, dois fatores influenciaram na discussão do tema, primeiro, o Juiz que figurara como autoridade coatora no mandado de segurança não admitia que se questionasse os limites de sua autoridade e, segundo, os Desembargadores que apreciaram a questão no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entenderam que a nomeação do Advogado tem o mesmo critério da nomeação de um perito (exclusiva confiança do Juiz).

**G.T.** - Que reflexo tem essa decisão na comunidade?

**Riccetto** : Esse acórdão restabelece a garantia constitucional de defesa do cidadão, pois não é possível que profissionais que desfrutam da amizade, confiança ou qualquer outra relação com um Juiz, possa defender o cidadão com independência e sem receio de abalar a relação porventura existente. Da mesma forma, a legislação concede garantias de inviolabilidade aos Advogados, especialmente, nos crimes de desacato, injúria e difamação, para que esse profissional possa defender o cidadão com independência e sem receio de represálias.

**G.T.** - O Senhor sofreu alguma represália em razão da im-



petração desse mandado?

**Riccetto** : Na busca da justiça, o Advogado quase sempre se depara com represálias da parte insatisfeita ou das más autoridades e, no caso, o Juiz de Direito que figurará como autoridade coatora no mandado de segurança tentara me processar por queixa que não fora, sequer, recebida.

**G.T.** - Em razão dessa questão da assistência judiciária, outros advogados também sofreram represálias?

**Riccetto** : Sim, a maioria dos Diretores que me antecederam na gestão da OAB/Tatuapé também sofreram represálias, um deles fora processado até a sua absolvição e outros dois tiveram suas ações trancadas por "habeas corpus" que impetrei em nome da subsecção da OAB local.

**G.T.** - Na defesa dos Advogados e do Cidadão, recebeu a ajuda de outro órgão?

**Riccetto** : No mandado de segurança impetrado, solicitei a notificação ao Governo do Estado de São Paulo e contactei à Seccional da OAB deste Estado, porém, somente a Fazenda do Estado viera funcionar como assistente litisconsorcial no mandado de segurança, não tendo a Seccional da OAB neste Estado se pronunciado uma única vez em auxílio à Subsecção do tatuapé, nem mesmo quando soubera da negativa da segurança pelo Tribunal de Justiça, razão pela qual recorreram ao STJ somente a Subsecção do Tatuapé e a Fazenda do Estado de São Paulo.

**G.T.** - Como o Senhor interpreta essa omissão do seu próprio Órgão de Classe, no nível Estadual?

**Riccetto** : Não se trata de omissão do Órgão de Classe a nível Estadual, mas apenas de omissão de algumas pessoas que o dirigiram naquela gestão, mas que não afetará a aplicação da justiça em razão da autonomia e independência de cada órgão da OAB, razão pela qual a Subsecção do Tatuapé não se omitirá e agirá isoladamente.

**G.T.** - Como a atual gestão se coloca em relação a essa questão da assistência judiciária?

**Riccetto** : A imprensa já noticiara que a atual gestão da OAB no Estado de São Paulo rescindiría o convênio para a prestação de assistência judiciária firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por entender que os honorários fixados pelo convênio estavam abaixo dos patamares mínimos estabelecidos pela tabela da OAB, mesmo sabendo que a Procuradoria Geral do Estado não teria condições de atender todos os pobres e revéis protegidos pela lei de assistência judiciária. Essa postura da Seccional Paulista, no meu entender, não buscara a melhor solução para a questão pois, antes dessa drástica postura que prejudicará muitos cidadãos e até Advogados, poderia a OAB ter buscado a tutela do Poder Judiciário para restabelecer o equilíbrio do convênio atingido pela inflação e por sucessivos planos econômicos ou, até, buscar subsídios federais ou mesmo municipais para a complementação dos honorários pagos pelo Governo do estado de São Paulo. Essa postura da Seccional Paulista ignorava o movimento efetuado pelos Advogados e que originara o primeiro convênio firmado em 1986, ignorava os pobres e revéis beneficiários da assistência judiciária gratuita, ignorava os Advogados que se mantêm quase que exclusivamente através desse convênio, ignorava os funcionários contratados pela OAB/SP, ignorava as salas alugadas pela OAB/SP e ignorava até o citado acórdão proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.